



Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz

AUTÓGRAFO Nº 02/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, RESOLVE APROVAR NOS SEUS TERMOS O PROJETO DE LEI Nº 03/2024, DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DATADO DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024, EM CONSOLIDAÇÃO COM A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2024.

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da Assistência Financeira Complementar de que trata a Emenda Constitucional nº 127/2022 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA APROVOU E ENVIA PARA SANÇÃO DO EXECUTIVO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la ou suceder.

Art. 2º O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).

§ 1º Na hipótese de disponibilização de recursos inferiores à jornada efetivamente desempenhada pelo servidor, a Administração Municipal procederá com os ajustes necessários no sistema InvestSUS para posterior complementação da União.

§ 2º O profissional de enfermagem que estiver constando na base de dados do sistema InvestSUS fará jus ao complemento financeiro previsto nesta Lei, cabendo ao gestor municipal a prestação de informações ao Governo Federal relativas a todos os profissionais de saúde que atendem pelo SUS.

§ 3º A Assistência Financeira Complementar do piso da enfermagem será considerada para base de cálculo do Imposto de Renda e contribuições previdenciárias.

Art. 3º Fica, ainda, autorizado o Poder Executivo a transferir os recursos originários da União em favor dos servidores contratados temporariamente, assim como aos eventuais prestadores de serviços contratualizados incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes através do Sistema Único de



Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz

Saúde – SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

Parágrafo único: Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público Município, sob pena de suspensão do repasse.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 23 de fevereiro de 2024.

ESEQUIEL RODRIGUES DE
AQUINO:03814259408

Assinado de forma digital por
ESEQUIEL RODRIGUES DE
AQUINO:03814259408
Dados: 2024.02.23 09:03:46 -03'00'

ESEQUIEL RODRIGUES DE AQUINO
Presidente